

sem que tenha havido interrupção dos estudos, o mínimo de inscrições a considerar são as seguintes:

- a) Se o aluno é colocado no mesmo ano curricular para que tenha obtido o direito à transição de ano na escola de origem, o número total de inscrições realizadas;
- b) Se o aluno é colocado em ano curricular mais recuado do que aquele em que tinha obtido o direito à transição de ano na escola de origem, o número total de inscrições realizadas, deduzido o número de anos curriculares que o recuo implicou.

6.º

Transição entre os regimes de aluno regular e aluno com estatuto especial

No ano lectivo em que à data da inscrição o aluno pretende mudar de regime:

- a) No caso da transição do regime de aluno regular para o regime de trabalhador-estudante ou para o de dirigente associativo, aplica-se à inscrição do aluno o previsto no quadro II, contando-se todas as inscrições realizadas anteriormente no curso;
- b) No caso da transição do regime de trabalhador-estudante ou do regime de dirigente associativo para o de aluno regular, a inscrição é aceite se, pelo regime de trabalhador-estudante ou dirigente associativo, o aluno tivesse direito àquela. No ano lectivo seguinte, o aluno passa a sujeitar-se ao regime de aluno regular, contando-se todas as inscrições realizadas menos aquelas feitas ao abrigo do estatuto, até ao máximo de duas.

7.º

Lista dos alunos prescritos

Os Serviços Académicos afixarão listas provisórias, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, com indicação dos alunos que prescreveram nesse ano lectivo. O período para apresentação de eventuais recursos decorrerá nos 15 dias seguintes. A lista final de alunos prescritos será afixada até 15 dias após a data anterior. Os alunos serão notificados da prescrição.

8.º

Reingresso

1 — Os alunos cujo direito à inscrição haja prescrito pela primeira vez só poderão inscrever-se de novo em cursos de licenciatura do ISCTE após um ano lectivo de interrupção.

2 — A inscrição realizada após o cumprimento do período de interrupção referido no n.º 1 não está sujeita ao limite do número de vagas, nos primeiros dois anos, após decorrido o prazo previsto no n.º 1. Os alunos têm de apresentar requerimento e pagar os emolumentos respectivos.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se inscrevam após cumprimento do período de interrupção é igual ao ano curricular em que se inscrevem menos um.

4 — Os estudantes cujo direito à inscrição haja prescrito pela segunda vez não poderão beneficiar do regime previsto no n.º 2. Ficam obrigados ao regime de reingresso previsto na lei.

9.º

Aplicação

Os alunos que no ano lectivo 2005-2006 estejam inscritos no 1.º ano dos cursos de licenciatura ficam sujeitos à aplicação do previsto no n.º 3 deste regulamento.

Os alunos que no ano lectivo 2005-2006 estejam inscritos no 2.º ano ou anos seguintes do curso para conclusão do curso, serão integrados no regime estipulado neste regulamento, respeitando a progressão prevista no anexo quadro I e II, não sendo consideradas na contagem as inscrições relativas aos anos lectivos anteriores.

10.º

Transição dos alunos das licenciaturas de Sociologia e Sociologia e Planeamento

A partir do ano lectivo 2005-2006 os alunos das licenciaturas em Sociologia e Sociologia e Planeamento são integrados no regime estipulado neste regulamento de acordo com o previsto nos anexos quadros I e II.

11.º

Isenção excepcional

A não passagem de ano motivada por maternidade, por doença grave prolongada por mais de três meses com internamento hospitalar

ou por deficiência grave, comprovada pelos serviços competentes, durante o ano lectivo, não conta para efeito das presentes normas.

28 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

QUADRO I

Regime de aluno regular

Anos curriculares completos	Número máximo de inscrições
0	3
1	4
2	5
3	6
4 e 5	8

QUADRO II

Regime de aluno com estatuto especial

Anos curriculares completos	Número máximo de inscrições
0	5
1	6
2	7
3	8
4 e 5	10

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 9117/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006:

Nuno Filipe Matias Candeias — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja em regime de tempo parcial, com uma carga horária de cinco horas semanais, correspondendo-lhe 40 % da remuneração, com efeitos a partir de 1 de Março e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 9118/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Fevereiro de 2006:

Mercedes Prieto Martinez — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja em regime de tempo parcial, com uma carga horária de cinco horas semanais, correspondendo-lhe 40 % da remuneração, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 9119/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Fevereiro de 2006:

António José Viegas Piteira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação em regime de tempo parcial, com uma carga horária seis horas semanais, correspondendo-lhe 50 % da remuneração, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 9120/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006:

Manuel António Casteleiro de Brito Colaço — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, além do quadro, em regime de tempo integral, com exclusividade, por urgente conveniência

de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 1 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 9121/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Março de 2006:

Luís Carlos da Silva Bruno — autorizado o contrato administrativo de provimento pelo período de um ano como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 13 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 9122/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006:

Rui Duarte Gato Romão — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, pelo período de um ano, além do quadro, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com início em 20 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Rectificação n.º 590/2006. — Por ter saído com inexactidão o edital n.º 180/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, rectifica-se que no n.º 5 onde se lê «Requisitos de admissão — podem apresentar a candidatura os possuidores de licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica ou equivalente legal que se encontrem numa das seguintes condições:» deve ler-se «5 — Requisitos de admissão — podem apresentar a candidatura os possuidores de licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica ou equivalente legal ou os possuidores de licenciatura em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica ou equivalente legal que se encontrem numa das seguintes situações:».

4 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 4899/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto Politécnico de 29 de Março de 2006:

Mestre Romeu Filipe da Costa Oliveira — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, área científica de Contabilidade e Gestão, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo parcial (oito horas por semana), de 22 de Março a 31 de Julho de 2006.

4 de Abril de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 4900/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto Politécnico de 29 de Março de 2006:

Licenciado José Penacho Duarte Cordeiro — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, área científica de Contabilidade e Gestão, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo integral, de 22 de Março a 31 de Julho de 2006.

4 de Abril de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 4901/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto Politécnico de 29 de Março de 2006:

Mestre Daniel Martins Geraldo Taborda — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, área científica de Contabilidade e Gestão, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo parcial (três horas por semana), de 22 de Março a 31 de Julho de 2006.

4 de Abril de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 4902/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto Politécnico de 29 de Março de 2006:

Mestre Miguel Maria Carvalho Lira — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, área científica de Contabilidade e Gestão, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, em regime de tempo parcial (seis horas por semana), de 22 de Março a 31 de Julho de 2006.

4 de Abril de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 4903/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto Politécnico de 5 de Abril de 2006:

Pedro Alexandre Sereno Nunes da Rocha Pais, especialista de informática do grau 2, nível 1, da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, então autorizado por despacho do presidente deste Instituto de 14 de Agosto de 2000, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2006, inclusive.

6 de Abril de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 4904/2006 (2.ª série). — De acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, torna-se público que o Instituto Politécnico da Guarda, no 2.º semestre de 2005, alienou o seguinte equipamento informático para as seguintes instituições:

- Um computador à Associação Recreativa e Cultural Valdamulense;
- Dois computadores ao Estabelecimento Prisional Regional da Guarda;
- Dois computadores à Junta de Freguesia de Gonçalves;
- Dois computadores à Escola E. B. 2, 3 de Cinfães.

4 de Abril de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 4905/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Licenciado Gonçalo Jorge Pires de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda como equiparado a assistente do 1.º triénio a partir de 8 de Março de 2006, pelo período de um ano, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

5 de Abril de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 4906/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Licenciada Sandra Marisa Amarelo da Costa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda com a categoria de encarregada de trabalhos, a partir de 22 de Março de 2006, pelo período de dois anos, com o vencimento correspondente ao índice 305 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Mestra Vera Lisa Mateus de Sá — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda como equiparada a assistente do 1.º triénio, no período de 20 de Fevereiro a 31 de Agosto de 2006, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial